Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 015.2025-IPSGA

Unidade responsável
Instituto de Previdencia dos Servidores - IPSGA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Data
12/06/2025

Responsável
Camille Coelho Muniz

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 457-380-43
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental. Essa mudança oferece aos gestores públicos ferramentas aprimoradas para governança e aplicação concreta desse princípio. Nesse sentido, as contratações públicas são vitais para a execução de políticas públicas, sendo que um planejamento cuidadoso resulta em contratações significativamente mais eficientes.

A realização de estudos prévios possibilita o entendimento e a integração de novas metodologias disponíveis no mercado, garantindo um uso mais eficaz dos recursos públicos e promovendo uma gestão otimizada. Este documento, portanto, se insere como um componente crucial do planejamento, cumprindo as exigências legais para sua composição e marcando a etapa inicial da referida fase ao fornecer os estudos necessários para a contratação da solução que atende às necessidades descritas.

Busca-se, assim, confirmar a viabilidade técnica e econômica da contratação planejada, juntamente com a identificação e levantamento de componentes críticos que sustentarão o desenvolvimento do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, considerando a viabilidade da contratação. O objetivo central é um exame detalhado da necessidade em questão e a identificação da melhor solução de mercado para satisfazê-la, respeitando as normas vigentes e princípios administrativos, e avaliando os aspectos fundamentais para a contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante/CE (IPSGA) enfrenta significativos desafios operacionais devido

ao estado inadequado de suas instalações físicas, que não condizem com os requisitos técnicos atualizados necessários para o cumprimento eficaz de suas funções. A estrutura atual apresenta deficiências que impactam diretamente a segurança e a funcionalidade do ambiente de trabalho, afetando tanto a qualidade do atendimento prestado aos servidores públicos quanto a eficiência operacional do instituto. Este cenário é corroborado por dados objetivos presentes no processo administrativo, que indicam a inadequação das condições físicas para suportar a demanda existente e futura, alinhada às exigências legais e funcionais em vigor, conforme as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso esta demanda não seja atendida, as consequências institucionais poderão ser severas, incluindo a possibilidade de interrupção dos serviços críticos de previdência e o potencial aumento dos riscos à segurança dos trabalhadores e segurados. A não realização da reforma prejudicaria o cumprimento das metas institucionais e comprometeria a continuidade dos serviços essenciais oferecidos pelo instituto, destacando a importância da reforma como uma prioridade de interesse público. A contratação, portanto, é fundamental para atenuar tais riscos e garantir a continuidade das operações do IPSGA, atendendo às normas de segurança vigentes e assegurando o interesse coletivo pelos serviços prestados.

Com a execução dos serviços de reforma, espera-se modernizar e adaptar as instalações do IPSGA, corrigindo falhas estruturais, melhorando a acessibilidade e implementando sistemas eficientes de uso de recursos. Esses resultados são alinhados aos objetivos estratégicos da administração municipal, que incluem a melhoria contínua de suas infraestruturas e serviços, assim como a adequação legal e a modernização das instalações, em conformidade com os instrumentos de planejamento local.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma é imprescindível para solucionar os problemas identificados, melhorar o ambiente de trabalho, garantir a segurança dos ocupantes e atender aos objetivos institucionais do IPSGA. Este processo está solidamente fundamentado no interesse público e nos princípios da economicidade e eficiência da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Instituto de Previdencia dos Servidores	CAMILLE COELHO MUNIZ

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de reforma do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante/CE (IPSGA) é impulsionada por uma necessidade identificada de corrigir falhas estruturais e melhorar a acessibilidade, modernizando as instalações para atender adequadamente tanto os servidores públicos quanto os segurados do instituto. Este projeto não apenas busca alcançar segurança e qualidade no atendimento, mas também alinha as instalações às normas de segurança vigentes e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 457-380-43
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

aos padrões de eficiência energética e de recursos. A contratada deverá respeitar padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam efetividade na execução dos serviços, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, art. 5º, visando maximizar a eficiência e a economicidade dos recursos envolvidos.

Os prazos e capacidades específicas do serviço, como resistência estrutural e tempo de execução, deverão atender a métricas objetivas para garantir verificabilidade dos resultados. O catálogo eletrônico de padronização não está sendo utilizado devido à especificidade e à personalização da demanda que não se enquadram em itens padronizados.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente. A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto na Lei n. 14.133/2021. Para a presente contratação foi elaborado documentações técnicas e instrutiva com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, que assegure a viabilidade técnica, de modo a possibilitar e definir os métodos de execução e demais características.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objetivando o menor dispêndio para a Administração Pública, incluídos os custos indiretos objetivamente mensuráveis a proposta vencedora será aquela que oferecer o menor preço em relação ao preço global fixado no futuro edital de licitação, margem que deve ser estendida aos eventuais termos aditivos, conforme os arts. 6º, XXXVIII, "e", e XLI, e 34, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Para comprovar a capacidade operacional, é necessário apresentar atestados técnicos emitidos por entidades de direito público ou privado. Estes atestados devem confirmar a experiência do licitante em atividades compatíveis com as exigências do objeto licitado, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b) Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista; Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado;

c) Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 457-380-43
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado;

d) Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

- A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;
- Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;
- Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

As obrigações da contratada abrangem a total responsabilidade pela execução e ciente dos serviços, arcando com todos os custos relacionados ao fornecimento de materiais, mão de obra, e cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas. A empresa deve manter um quadro de pessoal robusto, capaz de substituir integrantes se necessário, mantendo ferramentas e materiais adequados no canteiro de obras, conforme especificações contratuais. É imprescindível que a contratada respeite as normas de segurança, higiene e ambientais, incluindo a manutenção de todas as licenças atualizadas e em local acessível para fiscalização.

Outrossim, a empresa deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, além de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Pública ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato. Deve-se, ainda, dar atenção especial aos critérios de sustentabilidade, englobando o uso de materiais que minimizem o impacto ambiental e a implementação de práticas que fomentem a e ciência energética.

Adicionalmente, a contratação requer:

1. Garantia de manutenção corretiva e assistência técnica por um período mínimo de 12 meses após a conclusão da obra;

2. Fornecimento de manuais detalhados de operação e manutenção dos sistemas implantados;

3. Instalações elétricas e hidráulicas devem ser projetadas e executadas desde o início com materiais modernos e eficientes, eliminando a necessidade de futuras substituições de sistemas;

4. Integração de acessibilidade desde a fase inicial da obra, garantindo a instalação de rampas, elevadores já adequados, e banheiros e espaços comuns projetados para atender plenamente às normas de acessibilidade atuais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 457-380-43
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

Os requisitos definidos estão fundamentados nas necessidades descritas no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, sendo eles a base técnica que norteará o levantamento de mercado. Esses requisitos garantirão que a solução escolhida atenda da melhor forma às necessidades da administração, promovendo um resultado vantajoso e condizente com o interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este processo é alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, conduzido de forma neutra e sistemática.

Neste contexto, a contratação se refere à execução de obras de reforma do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante/CE (IPSGA), conforme descrito na seção correspondente.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificamos que se trata de uma execução de obra, dada a menção explícita aos "serviços de reforma" no Instituto de Previdência, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A Administração Pública poderá obter o objeto pretendido por meio das seguintes opções:

Execução Direta: Neste modelo, a execução do serviço é realizada diretamente pela própria Administração Pública. Este método exige que a Administração disponha de todos os recursos necessários, incluindo infraestrutura completa, conhecimento técnico especializado e equipe qualificada para atuar em todas as etapas do projeto.

Execução Indireta: Nesta abordagem, a Administração opta por contratar terceiros para realizar o serviço. As formas de contratação podem incluir:

Empreitada por preço unitário: Quando os pagamentos são realizados com base nas unidades efetivamente executadas e medidas, permitindo ajustes conforme o andamento da obra;

Empreitada por preço global: Nesta modalidade, um preço fixo é acordado para a execução completa do projeto, independentemente das quantidades de materiais ou tempo investido;

Outras formas contratuais: Incluem métodos específicos que atendam às peculiaridades do projeto, oferecendo flexibilidade em termos de contratação sob medida.

Considerando as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, já que o município não possui os meios necessários à execução direta dos serviços. A diversidade de insumos e a ampla gama de mão de obra necessária demandariam muitos contratos distintos, o que torna a execução indireta mais viável.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 457-380-43
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

Em relação às alternativas identificadas, analisou-se a execução direta versus terceirização via empreiteira. A terceirização mostrou-se vantajosa devido à especialização requerida e ao cronograma proposto, com economicidade comprovada pela comparação de custos totais, menor risco e maior e ciência operacional. Considerou-se ainda a sustentabilidade das práticas e métodos inovadores identificados, com destaque para a redução de custos operacionais futuros.

A alternativa mais vantajosa, diante dos dados levantados, sugere a contratação de uma empreiteira especializada, destacando-se pela e ciência na execução, viabilidade econômica e alinhamento aos resultados pretendidos. A terceirização apresenta-se como a solução que assegura cumprimento dos prazos e qualidade na entrega, alinhando-se adequadamente ao interesse público. Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação de empreiteira para a reforma do Instituto de Previdência do município de São Gonçalo do Amarante. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, seguindo as melhores práticas de mercado, sem antecipar a modalidade de licitação.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação de empreiteira para a reforma do Instituto de Previdência do município de São Gonçalo do Amarante. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, seguindo as melhores práticas de mercado, sem antecipar a modalidade de licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante/CE (IPSGA), com o objetivo de garantir a segurança, funcionalidade e modernização das instalações. A reforma inclui a realização de reparos estruturais necessários, adequação das instalações para acessibilidade conforme normas vigentes, substituição de sistemas de infraestrutura predial defasados e a implementação de sistemas eficientes de uso de recursos.

A integração destes elementos visa corrigir falhas estruturais, além de melhorar a eficiência e a operação do prédio, adequando-o às necessidades contemporâneas e futuras do Instituto. O escopo dos serviços a serem contratados abrange, primeiramente, a execução de obras de engenharia que asseguram a restauração estrutural e funcional do órgão. Isso inclui o fornecimento e instalação de materiais de construção e elétricos de acordo com normas técnicas atuais, garantindo não apenas melhorias estéticas, mas principalmente a segurança e adequação do espaço aos novos padrões de uso pretendidos A viabilidade da solução é respaldada por levantamentos de mercado que demonstram a disponibilidade de fornecedores qualificados para atender às exigências técnicas e econômicas, garantindo a melhora do padrão de atendimento aos servidores e segurados.

Esta solução está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo atendendo os requisitos e expectativas da Administração ao promover melhorias nas condições de trabalho e no ambiente de serviços, estabelecendo-se como a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente conforme os dados do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 457-380-43
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE (IPSGA)	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	REFORMA DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE (IPSGA)	1,000	Serviço	559.905,32	559.905,32

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 559.905,32 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinco reais e trinta e dois centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o regime adotado para o presente objeto, a Administração objetiva a contratação por empreitada a preço certo, permitindo assim a correta mensuração de todos os itens necessários à execução do serviço como um todo. Este método garante uma visão clara dos custos e promove um planejamento mais e ciente, alinhado aos princípios de economicidade e eficiência preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto de obras e serviços de engenharia, a interrelação das etapas executivas é crucial. Uma vez que a conclusão de uma etapa usualmente impacta o início ou o atraso de outra, a utilização do parcelamento mostra-se vantajosa apenas quando lida com atividades de valor significativo executadas por empresas especializadas e que não pertencem ao "caminho crítico" do cronograma. Isso garante que não haja impacto negativo na entrega final do projeto.

Diante dessas considerações, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, pois isso não traria vantajosidade à Administração Pública e poderia prejudicar o conjunto ou a complexidade do objeto contratado. Tal decisão atende à necessidade de garantir a integridade técnica e a eficiência administrativa através de uma gestão centralizada e unificada da execução da obra.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a execução dos serviços de reforma do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante/CE (IPSGA) se mostra alinhada aos princípios fundamentais estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como a eficiência, economicidade e o interesse público. Entretanto, a ausência desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada por se

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 457-380-43
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

tratar de uma demanda imprevista que visa atender urgências na infraestrutura do IPSGA, as quais comprometem a funcionalidade e segurança das instalações.

Embora não inicialmente prevista no PCA, medidas corretivas serão adotadas, como a inclusão deste objeto na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos para garantir o cumprimento dos objetivos da contratação e mitigar possíveis impactos em decorrência desta ausência no planejamento inicial.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação serão demonstrados, com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se na necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', na solução escolhida e nos resultados pretendidos, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliação futura da contratação. A reforma do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante/CE (IPSGA) visa corrigir falhas estruturais e modernizar as instalações, garantindo um ambiente de trabalho seguro e funcional, o que resultará em maior eficiência operacional e qualidade no atendimento aos servidores e segurados.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais, mediante a implementação de sistemas mais eficientes de uso de recursos, e a melhoria da acessibilidade, alinhando-se à legislação de segurança vigente. A modernização das instalações permitirá ainda a diminuição do retrabalho e maior eficiência na execução das atividades, otimizando recursos humanos por meio da racionalização das tarefas e possibilitando o foco no serviço ao usuário. Em termos de recursos materiais, a atualização do edifício reduzirá desperdícios, mediante a adoção de tecnologias sustentáveis e eficientes. Economicamente, a contratação busca maximizar a utilização dos recursos financeiros disponíveis, reduzindo custos unitários e aproveitando possíveis economias de escala identificadas no levantamento de mercado, conforme o princípio da competitividade do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os Benefícios da Reforma do Prédio do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante/CE:

- A reforma do prédio do Instituto de Previdência do Município representa um importante avanço não apenas para a administração pública, mas, sobretudo, para os servidores e aposentados que dependem dos serviços previdenciários. A modernização da estrutura física e funcional do instituto trará uma série de benefícios diretos e indiretos para a população atendida.
- Em primeiro lugar, a melhoria das instalações físicas proporcionará um ambiente mais confortável, acessível e seguro tanto para os servidores que ali trabalham quanto para os beneficiários que frequentam o local. Salas climatizadas, espaços amplos e adequados para atendimento, banheiros adaptados e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida garantem dignidade no atendimento e respeito ao cidadão.
- Outro ponto relevante será a adequação do prédio às normas de segurança, como a instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndios e saídas de emergência devidamente sinalizadas, o que garante a integridade física de todos os frequentadores do local.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 457-380-43
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

- A revitalização do instituto também valorizará o patrimônio público, preservando um bem municipal importante e evitando a deterioração precoce da estrutura física, o que representará economia a longo prazo para os cofres públicos.
- A nova configuração do espaço fortalece o papel institucional do Instituto de Previdência como órgão fundamental para a garantia dos direitos previdenciários dos servidores municipais, reforçando a confiança da categoria no sistema previdenciário local.
- A reforma do prédio do Instituto de Previdência do Município não é apenas uma melhoria estética ou estrutural, mas um investimento que reflete diretamente na qualidade do serviço público prestado e na valorização do servidor municipal.

Tais medidas não só comprovam a eficiência do dispêndio público, como também promovem o uso otimizado dos recursos institucionais, atendendo aos objetivos do IPSGA e alinhando-se ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, os resultados esperados garantirão a continuidade das atividades da instituição dentro dos mais altos padrões de qualidade, fundamentando tecnicamente a necessidade de investimento e justificando o comprometimento financeiro envolvido.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, com riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas.

Ademais, consultas e reuniões prévias com a comunidade local, garantindo que as necessidades e preocupações dos possíveis usuários do Instituto de Previdência sejam devidamente consideradas. Deverá, ainda, ser elaborado também um plano de comunicação e divulgação para manter a transparência do processo, informando a população sobre o progresso e impacto do projeto.

Por fim, será necessário avaliar e escolher fornecedores de materiais e serviços com base em critérios de sustentabilidade e eficiência energética, alinhando-se às diretrizes estabelecidas no ETP. Essas ações preparatórias são essenciais para viabilizar a contratação e assegurar a realização dos resultados esperados, otimizando recursos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 457-380-43
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

públicos e promovendo uma governança eficiente.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a participação de consórcios na contratação dos serviços de reforma do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante/CE deve considerar a simplicidade relativa da obra e as vantagens operacionais, econômicas e administrativas para a Administração Pública. Segundo os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como eficiência e economicidade, a contratação de consórcios poderia ser incompatível quando a natureza do projeto não demanda a soma de especialidades complexas ou capacidades financeiras extraordinárias.

Ao considerar a simplicidade da obra, que envolve atividades padronizadas de reforma, sem demandas técnicas altamente complexas, a participação de um único fornecedor é **adequada** para assegurar uma execução linear e direta, reduzindo a complexidade na gestão e fiscalização, aspectos críticos para manter a segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, conforme art. 5º e 11. O gerenciamento de consórcios geralmente requer uma estrutura administrativa mais robusta, o que pode onerar a Administração sem trazer contrapartida em vantagens operacionais ou financeiras.

Além disso, a capacidade de um fornecedor único para realizar a obra de maneira eficiente e tempestiva fortalece a economicidade do processo, ao evitar eventuais sobrecargas contratuais e garantir maior facilidade na fiscalização e no cumprimento do cronograma, promovendo alinhamento com o planejamento estratégico e aos 'Resultados Pretendidos'. Portanto, tendo em vista que a vantagem de consórcios não se justifica por características técnico-operacionais significativas neste contexto, a vedação à sua participação se apresenta como uma medida alinhada aos objetivos de eficiência e economicidade para a Administração Pública.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública realize um planejamento de contratações eficiente, evitando desperdícios e identificando possíveis oportunidades de economia. Esta análise se concentra em contratações passadas, presentes ou futuras que possuam objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, permitindo à Administração ajustar as suas ações para garantir harmonia nas execuções e compatibilidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Verificar interdependências com outras contratações é uma prática que ajuda a evitar sobreposições, problemas de execução e gastos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 457-380-43
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533

desnecessários, além de proporcionar economia de escala mediante a padronização de objetos, como sugerido no art. 40, inciso V, da mesma lei.

Ao examinar as contratações relacionadas à reforma do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante, verifica-se a ausência de contratações atualmente vigentes ou planejadas que possam complementar ou impactar substantivamente a execução dessa obra.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à reforma do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante/CE incluem a geração de resíduos de construção civil e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida do projeto. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e fundamentado na 'Descrição da Necessidade da Contratação,' esses impactos demandam uma antecipação criteriosa visando assegurar a sustentabilidade, em consonância com o art. 5º. A reforma poderá envolver o consumo intensivo de materiais e recursos, resultando em emissões de gases e poluição associada às atividades de construção. Para mitigar esses efeitos, soluções sustentáveis baseadas na análise do ciclo de vida serão enfatizadas, promovendo o planejamento sustentável em conformidade com o art. 12.

Medidas específicas propostas incluem a adoção de equipamentos com selo Procel A para garantir eficiência energética, e a implementação de logística reversa para o descarte de resíduos, como toners e outros insumos de escritório, quando aplicável. O uso de materiais biodegradáveis será encorajado na medida do possível, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental da sustentabilidade. Tais medidas serão parte do termo de referência, conforme especificado no art. 6º, inciso XXIII da mesma legislação, atendendo aos princípios de competitividade e assegurando a proposta mais vantajosa, conforme art. 11. A capacidade administrativa para implementar essas medidas, bem como a necessidade de possível licenciamento ambiental, será considerada com base no art. 18, §1º, inciso XII, evitando a imposição de barreiras indevidas ao processo.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e promovendo a eficiência que a Lei nº 14.133/2021 apregoa em seu art. 5º. Na ausência de impactos significativos, tal situação será fundamentada tecnicamente, promovendo continuamente a sustentabilidade e eficiência das operações.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante/CE (IPSGA) revela-se viável e vantajosa, conforme análise técnica, econômica, operacional e jurídica conduzida no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 457-380-43
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

conclusão está fundamentada na sólida identificação das necessidades e carências do edifício, que atualmente comprometem não apenas a segurança e funcionalidade das instalações, mas também a qualidade do ambiente de trabalho e a eficácia no atendimento aos servidores públicos e segurados.

A pesquisa de mercado, conduzida de maneira abrangente, indica que a reforma do prédio é essencial para corrigir falhas estruturais, melhorar a acessibilidade e implementar sistemas que otimizem o uso de recursos. Esse investimento não só se alinha ao planejamento estratégico do IPSGA, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mas também atende aos princípios de eficiência e interesse público, conforme disposto no art. 5º da mesma lei. A proposta orçamentária, com valor estimado de R$ 559.905,32, foi cuidadosamente calculada com base em preços de mercado e compatibilidade com operações similares, garantindo conformidade com o art. 23, que exige a atualização dos custos e adequação ao contexto econômico atual.

Considerando os riscos operacionais, legais e ambientais, medidas mitigadoras foram propostas, assegurando que a execução respeitará as normas de segurança e sustentabilidade vigentes. Sob a perspectiva legal, a modalidade de concorrência eletrônica foi identificada como a mais adequada, alinhando-se aos objetivos de assegurar competitividade e transparência, conforme o art. 11 da lei mencionada. A decisão pela não adoção do Sistema de Registro de Preços foi criteriosa, refletindo o caráter específico e imediato da necessidade de contratação.

Diante dos dados analisados, a solução proposta cumpre com excelência os requisitos do problema identificado e se mostra economicamente vantajosa para a Administração Pública. Assim, recomenda-se a realização da contratação, cuja fundamentação é indispensável para a elaboração do termo de referência, já que consolida o estágio de planejamento da contratação conforme o art. 18, §1º, inciso XIII e o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

São Gonçalo do Amarante / CE, 12 de junho de 2025

assinado eletronicamente
CAMILLE COELHO MUNIZ
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 457-380-43
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.